

Medeiros e Fernandes Artigos Esportivos LTDA

Av. Cel. Martiniano, 622 - Centro – Caicó/RN

CEP: 59300-000

CNPJ: 36.342.832/0001-33

Telefone: 084 99625-8251

Ilustríssimo Senhor Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN

Ao: LICITAÇÃO Nº. 007/2021 - PMSGa

A empresa Medeiros e Fernandes Artigos Esportivos LTDA, sediada na Av. Coronel Martiniano, 622, Centro, Caicó/RN, telefone (84) 99625-8251, inscrita no CNPJ:36.342.832/0001-33, neste ato representado pelo senhor Luiz Jurandir de Medeiros, e com base na Lei 8.666/93 e também na Lei 10.520/2002, art.28 fundamentado com base no art. 1.052 do código civil com auxílio dos princípios da licitação, solicita:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com o intuito de que o senhor excelentíssimo reveja sua decisão da inabilitação da Empresa Medeiros e Fernandes Artigos Esportivos LTDA, argumentarei com base em dados legais como artigos, leis, incisos, jurisprudência e opiniões de autores ou até textos sobre licitação:

DO ATO:

A empresa Medeiros e Fernandes Artigos Esportivos LTDA foi inabilitada por sua documentação não atender ao disposto no instrumento

convocatório: deixou de apresentar a certidão negativa de distribuição do tribunal regional federal.

DO FATO:

É incontrovertível que com base no princípio da competição que favorece a livre concorrência e auxilia os pregoeiros na visualização do princípio da proporcionalidade em tentar unir a concorrência com o objetivo de atingir o maior número de fornecedores e conseqüentemente atingir o princípio da eficiência, que relata que toda ação da administração deve ser orientada com a finalidade de concretização material. Outro ponto que é importante de ressaltar é o princípio da razoabilidade que faz com que Ilustríssimo Senhor Presidente (a) da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN possa agir com bom senso em analisar este recurso, pois com base na lei 8.666/93 os únicos documentos complementares obrigatórios são os da lei 9.854/99 que foi adicionada a 8.666 além da declaração do artigo 7 da constituição que foi adicionada a lei 8.666 com intenção de proteção ao direito liquido e certo dos trabalhadores, logo aquela certidão negativa do tribunal regional federal não seria algo que fosse motivo para inabilitação pois o senhor poderia baixa-la facilmente no portal na hora da sessão pública evitando assim a inabilitação de uma Empresa que concorre com o fim de atender a demanda da sociedade de São Gonçalo do amarante/RN.

É cabível o Senhor vislumbrar que com base no princípio da proporcionalidade que protege os indivíduos de intervenções estatais excessivas ou desnecessárias que possam ser indispensável aos interesses públicos, partindo do pressuposto que a habilitação da Empresa Medeiros e Fernandes Artigos Esportivos LTDA não tem nenhuma ação no CEIS e não tem nada que impossibilite de fornecer material esportivo como já fornece a diversos órgãos como o que foi colocado no Atestado de Capacidade Técnica pode atestar (Prefeitura Municipal de São Fernando/RN), o fato de que a Empresa fornece de forma correta, já demonstra que ela não tem pendências, caso existisse alguma pendência a própria pessoa jurídica do direito público colocaria o fornecedor no cadastro do CEIS. Logo, peço para o Senhor revisar a sua decisão de forma que reveja a atitude tomada e faça o mais importante para os interesses da população e da administração de São Gonçalo do Amarante/RN que é a Habilitação de um fornecedor que tem o poder de auxiliar administração na aquisição de produtos para atender a demanda da sociedade.

3.7 Prova de Regularidade com FGTS: Esta Certidão poderá ser solicitada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou por meio eletrônico no site da Caixa: www.caixa.com.br. Ambas terão prazo de validade de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

4 Qualificação Técnica: É o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da Licitação. Estes requisitos podem ser genéricos, específicos e operativos. O indispensável é que o licitante disponha de capacidade e qualificação técnica no momento do certame licitatório. A qualificação técnica normalmente é comprovada por meio de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, quantidades e descrição do material ou serviço prestado. Em algumas licitações visando a qualidade do serviço prestado, é solicitado que este atestado de capacidade técnica seja visado na entidade competente do objeto da licitação.

5 Qualificação Econômica Financeira: A comprovação da qualificação econômica-financeira da empresa tem o objetivo de garantir ao órgão licitante que os produtos ou serviços serão fornecidos, já que o vencedor da licitação terá capacidade para cumprir com o contrato. São exigidos por Lei limitando-se os seguintes documentos para comprovação:

- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- Exigência de Certidão Negativa de Falência, Concordata e de execução patrimonial;
- Garantia, que poderá ser em depósito prévio a data de realização da licitação de até 1% do valor do contrato a ser licitado;
- Capital Social mínimo até o limite de 10% do valor total do contrato;
- Índices de Liquidez;

6 Documentação Complementar: São duas as declarações exigidas em certames licitatórios a qual faz obrigatoriedade na apresentação que é Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos e a Declaração de Emprego de Menores.

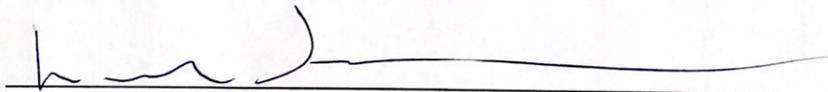
Conforme documento em anexo, tentamos demonstrar de forma incisiva que o documento certidão negativa do tribunal regional federal não é documento que segue o princípio que rege administração que é o princípio da legalidade, por conseguinte venho por meio solicitar de modo que o senhor possa reconsiderar a decisão e possa analisar de forma justa e igualitária o mais correto visualizando o princípio da competição que resultaria na habilitação do fornecedor em questão.

Argumenta-se também que na ata da sessão pública ocorreu um equívoco, pois a Empresa Medeiros e Fernandes Artigos Esportivos LTDA apresentou sim a declaração de inexistência de fato impeditivo que com base na lei 8.666/93. É uma declaração obrigatória e ela foi apresentada, o que faltou foi a certidão negativa do tribunal regional federal que validaria a mesma segundo o edital, porém essa certidão fere o princípio da legalidade pois não consta na lei 8.666/93 como documento obrigatório e por ser documento acessório e online poderia ter sido baixada facilmente no dia da sessão pública, o que demonstra que foi inobservado uma falta de ponderação com o fornecedor, que está regular fiscalmente e em qualquer cadastro de Empresas.

DO PEDIDO

É inquestionável que a Empresa Medeiros e Fernandes Artigos Esportivos LTDA por estar resguardada da Lei Complementar Federal nº123/2006, somente estaria obrigada a apresentar a documentação quando da assinatura de contrato, pode-se atestar que tal documento infere o principio da legalidade pois na lei 8.666/93 nenhum momento tem inciso ou artigo sobre essa certidão negativa de tribunal regional para validar declaração. É importante ressaltar que a Empresa Medeiros e Fernandes Artigos Esportivos LTDA apresentou a declaração que a Lei 8.666/93 coloca como obrigatória. Vale destacar que tal certidão poderia ter sido retirada online no dia do referido certame, e por fim a Empresa Medeiros e Fernandes Artigos Esportivos LTDA, fornece há anos materiais esportivos para a mesma prefeitura de são Gonçalo do Amarante e nunca levou nenhuma advertência sobre qualquer material entregue, vale demonstrar que esse recurso é embasado nos documentos que sim podem ser cobrados como obrigatório conforme a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002. Logo, a inabilitação de uma Empresa que colocou a declaração de forma correta com base a lei estaria ferindo o principio da legalidade e estaria prejudicando o principio da competição e prejudicando o mais importante a sociedade de são Gonçalo do Amarante que só perde com a inabilitação de um fornecedor idôneo e juridicamente legal que sempre forneceu de forma correta e nunca sofreu nenhuma advertência ou cadastramento de empresa inidônea (CEIS).

Caicó-RN, 15 de Março de 2021.



LUIZ JURANDIR DE MEDEIROS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 465.943.704-30
RG: 1.233.725/SSP-RN